



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 121/2018

### PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

#### PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação de Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2018, se determinou dar início ao procedimento e participação procedimental para elaboração do regulamento em título, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e ao abrigo da previsão da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

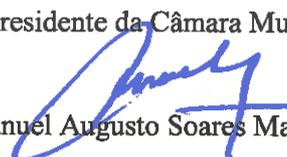
Após a publicitação do presente Edital e pelo período de 10 dias úteis, os interessados, ao abrigo do artigo 68.º do CPA, podem constituir-se como tal e apresentar, por escrito, os seus contributos para a elaboração do regulamento identificado, devendo os mesmos ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser entregues, presencialmente, nos serviços da Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (Paços do Município de Coimbra ou Loja do Cidadão), enviados por via postal, para o endereço Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico, para [geral@cm-coimbra.pt](mailto:geral@cm-coimbra.pt).

Para os devidos e legais efeitos publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco, e outros de igual teor, que serão afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume, devendo ainda ser divulgado na página eletrónica do Município de Coimbra.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra, 10 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Manuel Augusto Soares Machado)



MUNÍCIPIO DE COIMBRA

## PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

---

### NOTA JUSTIFICATIVA

O associativismo cultural é, desde longa data, um fundamento importante da sociedade civil que, através da mobilização voluntária e da realização de atividades de cultura, lazer e recreio, promove o desenvolvimento local e a dinamização de uma cidadania ativa e efetiva. O trabalho concretizado pelo movimento associativo municipal merece o reconhecimento e o empenhamento ativo do Município de Coimbra, através da valorização, defesa e promoção das suas diversas manifestações e intervenções culturais.

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de setembro de 2003, ao abrigo das atribuições municipais e no desenvolvimento das competências dos seus órgãos, legalmente consagradas, visou estabelecer critérios uniformes para a concessão de apoios municipais, no cumprimento das atribuições de índole cultural previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e nas alíneas a) e b) do n.º 4 do mesmo artigo da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A alteração deste enquadramento legal, a emergência de novas realidades no mundo da cultura, a dinâmica cultural do município e a experiência adquirida na aplicação dos normativos existentes, ditaram a reponderação de algumas das matérias regulamentadas. Assim, preconizando a necessidade de atualização dessas normas, objetivando direitos e deveres das entidades apoiadas e do Município, conducente à uniformização de procedimentos e à definição de critérios gerais e específicos para apreciação das candidaturas, a Câmara Municipal de Coimbra definiu, em 2015, uma nova abordagem concretizada num conjunto de critérios e valorações que considerou indispensáveis para, tendo em conta os princípios de transparência, rigor, legalidade, democraticidade e prossecução do interesse público, atribuir esses apoios. Resultou daqui o fortalecimento da relação com as associações culturais do Município, num processo de mútua responsabilidade e colaboração.

Sistematizado e estabilizado este procedimento, é tempo de, com a experiência adquirida, regulamentar novamente os apoios a conceder às associações culturais, tendo em vista a prossecução do interesse público municipal, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça e da imparcialidade, a transparência, a confiança dos cidadãos e o rigor financeiro, a



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

eficiência da gestão autárquica e o controlo eficaz na atribuição e aplicação de apoios às associações culturais abrangidas por este projeto de Regulamento, bem como a promoção das condições necessárias para o desenvolvimento da atividade dessas entidades.

O presente projeto de Regulamento encontra-se sistematizado em seis Capítulos.

No Capítulo I integram-se as disposições gerais, como a indicação do objeto, que inclui a norma habilitante, os fins e objetivos, os tipos de apoios, o Registo Municipal das Associações do Concelho, bem como os procedimentos para candidatura.

No Capítulo II indicam-se os tipos de apoio e seus destinatários e no Capítulo III regulam-se as questões da instrução, acompanhamento e avaliação das candidaturas.

O Capítulo IV define as obrigações genéricas das entidades apoiadas e a formalização dos apoios, seguindo-se o Capítulo V sobre a fiscalização e o incumprimento.

Termina o presente projeto de Regulamento com o Capítulo VI que integra as disposições finais.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas propostas.

Dando cumprimento a esta exigência, assinala-se, primeiramente, os proveitos diretos para as entidades que beneficiem dos apoios previstos neste projeto de Regulamento, que se alargam aos seus associados e à população em geral, que usufrui da atividade desenvolvida pelas associações culturais do concelho.

Considerando que a atribuição de apoios às associações culturais se deve pautar por critérios de rigor, transparência e isenção, entende-se que este projeto disciplina esse procedimento, uma vez que prevê regulamentar, designadamente, os tipos de apoio e seus destinatários, a forma de apresentação das candidaturas, os prazos, os critérios de avaliação e a sua ponderação, a forma de entrega das candidaturas ou a data para a apresentação de proposta de decisão, assumindo como premissas o princípio da igualdade, responsabilidade e transparência na atribuição dos recursos públicos e na administração municipal.

O presente projeto de Regulamento inclui, também, disposições inovadoras, como (i) a existência de um Registo Municipal de Associações, que visa a centralização da informação sobre as associações municipais; (ii) a definição dos tipos de apoio ao associativismo cultural, os seus destinatários e as modalidades de candidatura, adequados aos diferentes posicionamentos e expectativas dos agentes culturais; e (iii) a existência de aviso de abertura de candidaturas para determinados tipos de apoio, que permitirá um ajustamento anual e uma



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

melhoria contínua dos processos, nomeadamente ao nível dos critérios de avaliação e dos prazos de candidatura, através dos contributos solicitados às associações e da sua participação ativa neste processo.

Neste contexto, o presente projeto de Regulamento fortalece a reciprocidade na relação estabelecida entre o Município e os agentes culturais do município, sendo que a prestação municipal é correspondida com a colaboração das associações. Trata-se, portanto, de um projeto que prevê uma permanente relação entre a autarquia local e os agentes culturais municipais.

Relativamente aos custos decorrentes do presente projeto de Regulamento, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, especialmente no orçamento anual, tratando-se, na verdade, não tanto de um custo, mas de um investimento no desenvolvimento cultural e na democratização do acesso à cultura.

Ponderados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente projeto normativo, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados. É, aliás, praticamente inexistente a envolvimento de custos para a aprovação deste projeto de Regulamento, uma vez que a atribuição de apoios não depende diretamente da existência deste instrumento, que disciplina as respetivas regras de atribuição.

Resulta, assim, que a aprovação do presente projeto de Regulamento se traduz numa mais-valia para o desenvolvimento da produção cultural do Município de Coimbra, saindo fortalecida a relação com as associações, num trabalho de colaboração, proximidade e confiança.

Em consequência, nos termos enunciados e no uso das competências e atribuições previstas no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas g) do n.º 1, do artigo 25.º, e o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural, que deverá ser colocado a audiência de interessados, pelo prazo de 60 dias úteis, para recolha de sugestões. Findo este prazo, serão apreciados os contributos apresentados tendo em vista a sua ponderação na redação final que, após validação pela Câmara Municipal, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime municipal de apoios aos agentes culturais legalmente constituídos que prossigam no Município de Coimbra fins de interesse municipal, estando inscritos no Registo Municipal de Associações, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas g), do n.º 1, do artigo 25.º, e o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

#### Artigo 2.º

##### Fins e objetivos

1. A concessão de apoio aos agentes culturais municipais visa a prossecução de três grandes objetivos:

- a) Estimular a produção e a criatividade cultural de qualidade;
- b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais;
- c) Investir no desenvolvimento cultural e na democratização do acesso à cultura.

2. Como forma de alcançar os objetivos indicados no número anterior são conjugados os seguintes objetivos específicos:

- a) Promoção da prática cultural de qualidade;
- b) Incentivo ao surgimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos grupos artístico-culturais, ajustados às novas exigências e tendências da sociedade, e adaptados ao contexto da comunidade;
- c) Sensibilização e formação de novos públicos, diversificando os locais de realização e/ou de apresentação dos eventos;
- d) Consolidação de uma rede de infraestruturas e de equipamentos culturais, aberta à comunidade, equilibrada e bem dimensionada geograficamente, tendo em conta as necessidades e a densidade da população, e a rentabilização dos espaços que deverão ser geridos através da iniciativa conjunta dos agentes culturais locais e dos órgãos de poder local;
- e) Fixação de um conjunto diversificado de apoios à iniciativa cultural, em função de critérios uniformes, de mérito, objetivados e analisados caso a caso;



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

- f) Adaptação das subvenções anuais ao orçamento municipal, incentivando a procura de receitas próprias por parte dos agentes culturais do Município de Coimbra.

### Artigo 3.º

#### Tipos de Apoio

Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa e cultural, os apoios a conceder pelo Município de Coimbra podem revestir as seguintes formas:

- a) Apoio financeiro à atividade permanente;
- b) Apoio financeiro à atividade pontual;
- c) Apoio financeiro extraordinário;
- d) Apoios diversos.

### Artigo 4.º

#### Registo Municipal das Associações

As entidades que se pretendam candidatar a apoios municipais têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal das Associações, adiante designado RMA, onde deverão ter atualizados os seguintes documentos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade ou, em alternativa, documento de autorização para que o Município possa proceder à consulta junto das entidades respetivas;
- c) Escritura pública de constituição publicada em *Diário da República* ou no Portal da Justiça, ou documento equivalente;
- d) Estatutos ou eventuais alterações;
- e) Ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício.

### Artigo 5.º

#### Procedimentos para candidatura

1. A atribuição de cada tipo de apoio estabelecido no presente Regulamento é precedida de aviso de abertura de candidatura, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal e a publicar em edital e no sítio do Município;
2. Dos avisos de abertura das candidaturas deverá constar obrigatoriamente:
  - a) A indicação do tipo de apoio;



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

- b) Os destinatários/beneficiários;
  - c) O prazo para apresentação de candidaturas;
  - d) Os critérios gerais e específicos de avaliação e a sua ponderação;
  - e) A forma de entrega/ submissão das candidaturas;
  - f) A indicação da data para apresentação da proposta de decisão.
3. Os avisos de abertura das candidaturas podem, ainda, incluir o montante máximo a atribuir por tipos de apoio e/ou tipologias de entidades.
4. Os apoios indicados nas alíneas c) e d) do artigo 3.º do presente Regulamento não estão sujeitos a aviso de abertura de candidaturas, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo pela unidade orgânica respetiva, com vista à decisão pelo órgão autárquico competente.

### **CAPÍTULO II** **TIPOS DE APOIO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Apoio financeiro municipal à atividade permanente**

1. O apoio financeiro municipal à atividade permanente visa apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, com carácter regular e continuado, previstas nos planos de atividades;
2. O apoio financeiro municipal à atividade permanente destina-se a:
- a) Entidades com gestão de equipamentos culturais municipais, isto é, às entidades responsáveis pela gestão dos seguintes equipamentos culturais municipais:
    - i) Centro de Artes Visuais;
    - ii) Oficina Municipal do Teatro;
    - iii) Pavilhão Centro de Portugal;
    - iv) Teatro da Cerca de São Bernardo.
  - b) Associativismo cultural geral, isto é, aos agentes culturais legalmente constituídos que prossigam no Município de Coimbra fins de interesse municipal;
3. As entidades constantes na alínea a) do número anterior podem apresentar projetos para um, dois ou três anos, devendo os documentos e conteúdos programáticos associados corresponder à modalidade proposta;
4. O Município reserva-se no direito de decidir por modalidade diferente da proposta pela entidade candidata, se considerar que os documentos e conteúdos programáticos associados ao projeto não justificam o período de apoio solicitado, sujeito à sua audiência e concordância;



## MUNÍCIPIO DE COIMBRA

5. As entidades constantes na alínea b) do número anterior podem apresentar projetos para um ano.

### **Artigo 7.º**

#### **Apoio financeiro municipal à atividade pontual**

1. O apoio financeiro à atividade pontual destina-se aos agentes culturais legalmente constituídos que prossigam no Município de Coimbra fins de interesse municipal e visa apoiar o desenvolvimento de iniciativas culturais específicas que, sendo de interesse público municipal, podem ou não estar enquadradas num plano de continuidade;
2. As atividades culturais a apresentar ao apoio financeiro à atividade pontual devem referir-se preferencialmente ao ano em que o pedido é formalizado.

### **Artigo 8.º**

#### **Apoio financeiro extraordinário**

1. O apoio financeiro municipal extraordinário destina-se aos agentes culturais legalmente constituídos que prossigam no Município de Coimbra fins de interesse municipal e visa apoiar, em situações excecionais, de manifesto interesse público, iniciativas culturais inovadoras que assumam um carácter extraordinário ou imprevisível;
2. Os pedidos de apoio financeiro extraordinário podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, devendo referir-se ao ano em curso.

### **Artigo 9.º**

#### **Apoios diversos**

1. Os apoios diversos destinam-se aos agentes culturais legalmente constituídos que prossigam no Município de Coimbra fins de interesse municipal e consistem, designadamente, na utilização de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades culturais, bem como em ofertas protocolares alusivas ao Município;
2. A concretização dos pedidos de apoios diversos obedece ao Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais, exceto quando se trate de pedidos de ofertas protocolares, os quais dependem de decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas;



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

3. Os pedidos de apoios diversos podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, devendo referir-se ao ano em curso.

### **CAPÍTULO III** **INSTRUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS**

#### **Artigo 10.º**

##### **Instrução das candidaturas**

1. Além dos documentos de submissão obrigatória no RMA, as candidaturas referentes aos apoios previstos nas alíneas a), b) e c), do artigo 3.º são necessariamente acompanhadas dos seguintes documentos de suporte:

- a) Plano de Atividades para o(s) ano(s) a que se refere a candidatura, devidamente fundamentado e orçamentado;
- b) Documentos de prestação de contas do último exercício, devidamente aprovados, designadamente o relatório de atividades e contas, a ata da assembleia geral que aprova este relatório e o parecer do conselho fiscal, quando aplicável;
- c) Outros elementos que se considerem relevantes.

2. Os documentos enunciados no número anterior são documentos em vigor à data da candidatura;

3. O Município poderá solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando os considere essenciais para a devida instrução e seguimento do processo;

4. Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente instruídas nos termos das alíneas anteriores são notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de cinco dias a contar do dia seguinte à data de notificação, findo o qual as candidaturas serão liminarmente excluídas;

5. A candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação das presentes regras.

#### **Artigo 11.º**

##### **Acompanhamento e avaliação das candidaturas**

1. O acompanhamento e a avaliação das candidaturas ficam a cargo das unidades orgânicas competentes;

2. A avaliação das candidaturas dos apoios previstos nas alíneas a) e b), do artigo 3.º fica sujeita aos critérios de avaliação publicados nos respetivos avisos de abertura, devidamente pontuados e hierarquizados, nos seguintes moldes:



## MUNÍCIPIO DE COIMBRA

- a) A cada um dos critérios é aplicável uma escala de avaliação quantitativa com valores entre 0 (zero) e 20 (vinte);
  - b) Sobre esta classificação referida no número anterior é aplicada uma ponderação que traduz o peso relativo de cada critério na avaliação global;
  - c) O somatório de todas as avaliações quantitativas devidamente ponderadas constitui a classificação final;
  - d) São elegíveis para apoio financeiro municipal as candidaturas que obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 pontos;
  - e) A proposta de decisão deve conter as seguintes menções:
    - i) A avaliação de cada candidatura;
    - ii) Os totais da pontuação obtida em cada critério;
    - iii) O montante de apoio a conceder às entidades selecionadas.
  - f) A avaliação final das candidaturas será publicada em edital e ficará disponível para consulta pública na página eletrónica do Município de Coimbra.
3. A avaliação dos pedidos de apoios previstos nas alíneas c) e d), do artigo 3.º, fica sujeita à demonstração, pelas entidades, do manifesto interesse público municipal;

### **Artigo 12.º**

#### **Recurso a entidades externas**

Caso se justifique, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades externas, tais como:

- a) Estabelecimentos de Ensino Superior;
- b) Conservatório de Música de Coimbra;
- c) Freguesias;
- d) Federação do Folclore Português;
- e) AFERM – Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego;
- f) Federação de Bandas Filarmónicas.

## **CAPÍTULO IV**

### **OBRIGAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DOS APOIOS**

#### **Artigo 13.º**

##### **Obrigações genéricas das entidades apoiadas**



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

1. Os agentes culturais apoiados comprometem-se a cumprir o programa apoiado pela Câmara Municipal no âmbito das suas candidaturas;
2. Os agentes culturais apoiados comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas culturais que venham a ser editados, impressos ou digitais (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção “Com o apoio do Município de Coimbra”, acompanhado pelo brasão/logótipo do Município;
3. Os agentes culturais apoiados ao abrigo das alíneas a), b) e c), do artigo 3.º do presente Regulamento comprometem-se a colaborar com o Município de Coimbra nos termos a definir em Protocolo.

### **Artigo 14.º**

#### **Formalização dos apoios**

A atribuição dos apoios ao abrigo das alíneas a), b) e c), do artigo 3.º do presente Regulamento deve ser formalizada através de Protocolo onde fiquem expressas as obrigações das partes.

## **CAPÍTULO V**

### **FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO**

### **Artigo 15.º**

#### **Controlo da aplicação dos apoios financeiros**

1. As entidades beneficiárias devem organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município o direito de, a todo o tempo, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.
2. O incumprimento do programa ou das condições estabelecidas pode implicar a redução do apoio concedido ou a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados e condicionar a atribuição de novos subsídios ou apoios, mediante deliberação da Câmara Municipal.
3. Caso se verifiquem quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a devolução integral das quantias já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

### **Artigo 16.º**

#### **Causas de exclusão**

Não serão consideradas as candidaturas dos agentes culturais que não cumpram integralmente o estabelecido neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 18.º**

#### **Norma revogatória**

O presente projeto de Regulamento revoga e substitui o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural, aprovado pela Assembleia Municipal, em 26 de setembro de 2003.

### **Artigo 19.º**

#### **Regime transitório**

A atribuição dos apoios já concedidos à data de entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.